



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 235 | 28 de Dezembro de 2022



## COMBATE A AIDS

MÊS DE PREVENÇÃO

**Dezembro Vermelho.**

**#PARTIUTESTE**

### **TRANSMISSÃO**

O vírus da HIV pode ser transmitido através de relações sexuais sem proteção; compartilhamento de seringas contaminadas; e de mãe para filho durante a gestação ou amamentação.

### **PREVENÇÃO**

Utilizar seringas e agulhas descartáveis; Sempre fazer uso de preservativo durante as relações sexuais; Mães contaminadas pelo vírus devem usar antirretrovirais\* durante a gestação.

*\*medicamento para impedir a multiplicação do vírus no organismo.*

### **TRATAMENTO**

O tratamento da AIDS é feito com medicamentos antirretrovirais que são fornecidos gratuitamente pelo SUS. Estes medicamentos combatem o vírus e fortalecem o sistema imune, mas não curam a doença pois a cura ainda não foi descoberta.



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Educação**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juliano Barbosa do Rego

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flavio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Ávila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretário Municipal de Habitação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

1º Vice Presidente

### **Kátia Cristina Miki da Silva**

2º Vice Presidente

### **Luiz Carlos Gomes**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	18
Secretaria Municipal de Fazenda.....	20
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	29
Secretaria Municipal de Educação.....	30



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****GOVERNO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**DECRETO Nº170 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**EMENTA:** “REABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$443.619,14 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezenove reais, e quatorze centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial os artigos 1º, das Leis Municipais nº 3.315 de 04 de setembro de 2020 e nº 3.362 de 27 de novembro de 2020.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica reaberto o CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de **R\$443.619,14 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezenove reais, e quatorze centavos)** para criação da seguinte despesa, a saber:

**FUNCO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROGRAMA EMERGENCIAL COVID-19 - Portaria 378**

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
08.244.0014.3.200	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do coronavírus - COVID 19 - PSB	
3.1.90.11.00.00.00.00.0034	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R\$42.150,80
3.3.90.30.00.00.00.00.0034	Material de Consumo	R\$33.749,20
3.3.90.32.00.00.00.00.0034	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R\$22.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0034	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$86.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0034	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$98.029,83
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$281.929,83</b>
Codificação	Discriminação da Despesa	
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
08.244.0014.3.201	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do coronavírus - COVID 19 - PSE - MC	
3.1.90.11.00.00.00.00.0034	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R\$11.575,40
3.3.90.30.00.00.00.00.0034	Material de Consumo	R\$2.500,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0034	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R\$100,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0034	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$36.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0034	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$11.378,04
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$61.553,44</b>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

Codificação	Discriminação da Despesa	
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
08.244.0014.3.202	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do coronavírus - COVID 19 - PSE - AC	
3.1.90.04.00.00.00.00.0034	Contratação por Tempo Determinado	R\$12.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00.0034	Salário - Família	R\$2.345,40
3.3.90.30.00.00.00.00.0034	Material de Consumo	R\$9.927,16
3.3.90.32.00.00.00.00.0034	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R\$3.800,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0034	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0034	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$41.963,31
4.4.90.52.00.00.00.00.0034	Equipamentos e Material Permanente	R\$30.000,00
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$100.135,87</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$443.619,14</b>

**Art. 2º.** Para reabertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o valor remanescente de R\$443.619,14 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezenove reais, e quatorze centavos) proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referente ao repasse para viabilizar o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do coronavírus - COVID 19, conforme Portaria MC n.378/GM/MC, 07 de Maio de 2020 e Lei Complementar 173/2020. Segue o saldo remanescente demonstrado no anexo I.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 29 de ABRIL de 2021.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

## Movimento da Despesa

Filtro: Dezembro - 01/12/2020 a 31/12/2020 Entidades: FMAS, FMIA Ação: 3200

Conta	Fixação		Pré empenhado	Empenhado		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada		Período	Acumulado	
3200 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública COVID 19 Portaria 378 - PSB	0,00	327.600,00	0,00	-137,88	45.670,17	281.929,83
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.1.90.09.00.00 - Salario-Familia	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	81.377,15	0,00	0,00	0,00	81.377,15
3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	157,33	0,00	0,00	0,00	157,33
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	0,00	165,52	0,00	0,00	0,00	165,52
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	0,00	80.781,25	0,00	0,00	1.588,00	79.193,25
3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	0,00	68.850,00	0,00	0,00	0,00	68.850,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	45.000,00	0,00	0,00	43.137,80	1.862,20
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	51.068,75	0,00	-137,88	944,37	50.124,38
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>327.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-137,88</b>	<b>45.670,17</b>	<b>281.929,83</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

## Movimento da Despesa

Filtro: Agosto a Dezembro - 01/08/2020 a 31/12/2020 Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAI Ação: 3227

Conta	Fixação		Pré empenhado	Empenhado		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada		Período	Acumulado	
03.30.02 - Fundo Municipal de Assit.Social de Barra Piraí	0,00	653.769,60	0,00	235.439,34	235.439,34	418.330,26
3227 - Auxílio Financeiro da Lei Complementar 173/2020 - Inc I	0,00	653.769,60	0,00	235.439,34	235.439,34	418.330,26
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>653.769,60</b>	<b>0,00</b>	<b>235.439,34</b>	<b>235.439,34</b>	<b>418.330,26</b>





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

**DECRETO Nº171 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**EMENTA:** “REABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$142.537,58 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial os artigos 1º, das Leis Municipais nº 3.343 de 5 de novembro de 2020 e nº 3.362 de 27 de novembro 2020.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica reaberto o CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de **R\$142.537,58 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos)** para criação da seguinte despesa, a saber:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>PROGRAMA EMERGENCIAL COVID-19</b>		
<b>Codificação</b>	<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>30.02</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí</b>	
<b>08.244.0014.3.203</b>	<b>Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.0103	Material de Consumo	103.373,26
3.3.90.32.00.00.00.00.0103	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0103	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00
<b>Subtotal</b>		<b>103.573,26</b>
<b>Codificação</b>	<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>30.02</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí</b>	
<b>08.244.0014.3.205</b>	<b>Ações do COVID no SUAS para Acolhimento</b>	
3.1.90.04.00.00.00.00.0103	Contratação por Tempo Determinado	38.964,32
<b>Subtotal</b>		<b>38.964,32</b>
<b>TOTAL</b>		<b>142.537,58</b>

**Art. 2º.** Para a reabertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o saldo remanescente no valor de R\$142.537,58 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referente ao repasse para viabilizar o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do coronavírus - COVID 19, conforme Portaria MC n.369/GM/MC, 29 de Abril de 2020 e Lei Complementar 173/2020. Segue o saldo remanescente demonstrado no anexo I.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 29 de abril de 2021

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
 Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

Conta	Fixação		Pré empenhado	Empenhado		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada		Período	Acumulado	
3203 - Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369	0,00	109.200,00	0,00	0,00	5.626,74	103.573,26
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	0,00	109.198,00	0,00	0,00	5.626,74	103.571,26
3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>109.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.626,74</b>	<b>103.573,26</b>

Conta	Fixação		Pré empenhado	Empenhado		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada		Período	Acumulado	
03.30.02 - Fundo Municipal de Assit.Social de Barra Piraí	0,00	653.769,60	0,00	235.439,34	235.439,34	418.330,26
3227 - Auxílio Financeiro da Lei Complementar 173/2020 - Inc I	0,00	653.769,60	0,00	235.439,34	235.439,34	418.330,26
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>653.769,60</b>	<b>0,00</b>	<b>235.439,34</b>	<b>235.439,34</b>	<b>418.330,26</b>







**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECRETO Nº 429 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 432.352,13 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e treze centavos) para reforço de saldo de dotação consignada no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária,

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 432.352,13 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e treze centavos) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.339	Financiamento Temporário para o Serviço de Hemodiálise para Pacientes Renais Crônicos	
3.3.90.39.00.00.00.00.0028	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	432.352,13
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</b>		<b>432.352,13</b>

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 432.352,13 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e treze centavos)**, proveniente de repasse ao **Financiamento Temporário para o Serviço de Hemodiálise, Ambulatorial para Pacientes Renais Crônicos** competências de agosto/2022 e setembro/2022, depositado no Banco do Bradesco, agência nº 555, conta corrente nº 40.825-5 em 06/12/2022. Segue cópia do extrato, Resolução SES nº 2.835 de 24 de agosto de 2022 e Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 15 de dezembro de 2022.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO**

**CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

<b>RECEITA</b>	<b>FINANCIAMENTO TEMPORÁRIO PARA SERVIÇO DE HEMODIÁLISE AMBULATORIAL PARA PACIENTES RENAI CRÔNICOS</b>
<b>Código de Classificação</b>	<b>1.7.2.9.99.0.1.24.00.00</b>
<b>Demonstrativo da Receita Arrecadada</b>	<b>Janeiro à Dezembro/22</b>
<b>Arrecadação de Jan à Dezembro/2022</b>	<b>R\$ 1.691.831,68</b>
<b>Total Orçado</b>	<b>0,00</b>
<b>Excesso já observado</b>	<b>R\$1.691.831,68</b>
<b>(-) Lei Municipal nº 3680 de 09 de novembro de 2022 – C.A.E.</b>	<b>R\$ 1.259.479,55</b>
<b>Saldo de Excesso</b>	<b>R\$ 432.352,13</b>
<b>Valor considerado no Decreto nº 429</b>	<b>R\$ 432.352,13</b>
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>(28) Transferência Fundo Estadual de Saúde</b>





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECRETO Nº 433 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**

**EMENTA:** “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.254.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil reais) no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – **Lei Orçamentária**,

**Art. 1º.** Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.254.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

<b>Codificação</b>	<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2961	Manutenção da Unidade	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	50.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	4.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3047	Atenção Básica – Saúde da Família	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</b>		<b>1.254.000,00</b>

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

<b>Codificação</b>	<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000	Material de Consumo	150.000,00





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	150.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Pessoal Decorrente Contrato Terceirização	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	409.350,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.1063	Implantação de Posto de Saúde 24hs na California	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000	Material de Consumo	24.950,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	24.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.1090	Reforma do Posto de Saúde de Belvedere	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000	Material de Consumo	99.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.1377	Const. Reforma no Posto de Saúde em Ipiabas	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	24.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.1377	Const. Reforma, Ampl. Manut. Unidades Básicas de Saúde	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	79.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.1378	Investimento – Unidade de Pronto Atendimento - UPA	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	39.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.2998	Ampliação do Quantitativo de Leitos na UTI da Santa Casa	
3.3.90.39.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	149.950,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)</b>		<b>1.254.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Pirai (RJ), 26 de dezembro de 2022.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
 Prefeito Municipal



**Processo administrativo nº 6346/2022**

**Empresa contratada: CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**Ementa: Decisão administrativa – pedido de reconsideração - aplicação de penalidade à empresa contratada por inexecução contratual - contrato nº 83/2018.**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., já qualificada, em face da decisão administrativa de fls. 148/151 que aplicou a penalidade de multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma expressa em cláusula decima segunda, parágrafo quarto, de contrato administrativo 83/2018.

Sustenta em suma que sempre encaminhava técnico habilitado para a realização nas manutenções corretivas no entanto informa que não havia numeração de atendimento e serie do equipamento para identificação.

Argumenta que as inconsistências são originárias devido à má qualidade do papel utilizado pela administração municipal, que pode causar danos no cilindro, fusão, roletes, dentre outros.

Aduz, por fim, que a multa aplicada encontra-se desarrazoada em face das parcelas já executadas

Assim, com fundamento no art. 65 da Lei n.º 9.784/99, pugna pela conversão da multa aplicada em advertência ou notificação, com o consequente cancelamento do DAM n.º 99826102/001.

É o relatório, passo a decidir.

A decisão administrativa foi proferida em 06/06/2022, sendo a empresa intimada na data de 15/08/2022, consoante atesta Certidão Positiva de fl. 159.

O art. 109, inciso I, alíneas "e" e "f", da Lei Federal n.º 8.666/93, dispõe que, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Entretanto, decorrido o prazo citado acima, não houve manifestação da Empresa.

Quanto ao pedido de Reconsideração, sua viabilidade está prevista no art. 65 da Lei n.º 9.784/99, que assim prevê:

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Assim, com fundamento na normativa acima transcrita bem como nos princípios da legalidade e autotutela que norteiam as atividades da Administração Pública, a fim de evitar demasiados prejuízos ou a inadequação da decisão proferida, recebo o presente pedido de Reconsideração.

Os requisitos para a admissão de um pedido de revisão são ditados pelo art. 65 da Lei 9.784/1999:

Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, o pedido de revisão "exige a presença de três pressupostos específicos: 1º) que os fatos sejam novos; 2º) que as circunstâncias sejam relevantes; e 3º) que deles emane a conclusão de que foi inadequada a sanção". [CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo Administrativo Federal. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2001.].

Ademais, como ensina a doutrina, a revisão possui natureza jurídica de requerimento autônomo, oponível em face de decisões sancionadoras irrecuráveis, sem natureza recursal:

Em relação ao pedido de revisão, temos que é um dos mecanismos de controle administrativo, que diverge completamente do recurso ou mesmo do pedido de reconsideração. Da análise realizada observa-se que o pedido de revisão possui a natureza jurídica de um requerimento administrativo autônomo, oponível em face de decisões sancionadoras irrecuráveis, ou seja, de processos administrativos já encerrados. É direcionada à mesma autoridade que proferiu a decisão definitiva e tem como finalidade promover o reexame do processo punitivo, em virtude de desdobramentos fáticos, para a obtenção do afastamento ou redução da sanção aplicada. [NEVES, Alice Santos Veloso. Pedido de Revisão nos Processos Administrativos Sancionadores. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 05 fev. 2018.]

Verificou-se que antes mesmo de avaliar se os fatos apontados seriam ou não aptos a ensejar a admissão do pedido de Revisão, resta necessário esclarecer que, assim entende-se, a Revisão "pressupõe a existência de uma decisão administrativa irrecurável e não tem em mira uma ilegalidade ou um erro de julgamento, ampara-se na mudança da situação jurídica antes formada, em função do surgimento ou descoberta de fatos novos". [Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari, Processo Administrativo, São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 191.].

Conforme já dito anteriormente, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, o pedido de revisão "exige a presença de três pressupostos específicos: 1º) que os fatos sejam novos; 2º) que as circunstâncias sejam relevantes; e 3º) que deles emane a conclusão de que foi inadequada a sanção".

Sobre cada um desses pressupostos, ensina: a) Fatos novos – Fatos novos são aqueles não levados em consideração no processo original de que resultou sanção por terem ocorrido a posteriori. O sentido de "novo" no texto guarda relação com o tempo de sua ocorrência e, por conseguinte, com sua ausência para análise ao tempo em que se apurava a infração. O fato novo pode alterar profundamente a conclusão antes firmada, protagonizando convicção absolutória no lugar do convencimento sancionatório adotado na ocasião. Surgindo fato dessa natureza, não seria mesmo justo que perdurasse a sanção, decorrendo daí que esta deve ser anulada ou modificada conforme a hipótese, mas não mantida da forma como foi imposta. [...] b) Circunstâncias relevantes – Circunstâncias relevantes também são fatos justificadores da alteração do ato punitivo, mas enquanto a ideia de fatos novos se baseia no fator tempo, considerando o momento de tramitação do processo, a de circunstâncias relevantes leva em conta não o tempo, mas a importância do fato para chegar-se à revisão da sanção. [...] c) Adequabilidade probatória – Não basta que o fato seja novo ou que a circunstância seja relevante para que seja procedente o pedido de revisão."

Isso posto, em análise ao processo in casu, verifica-se, não haver fatos que justifiquem a admissibilidade da Revisão pleiteada tendo em vista que os fundamentos emendados em pedido de reconsideração são os mesmos adimplidos em manifestação de defesa, estes que já foram analisados em decisão administrativa de fls. 148/151.

Assim a propositura do pedido de reconsideração trata-se apenas de reexame do conjunto fático-probatório em decorrência da insatisfação da empresa requerente em decorrência da multa atribuída

Pelo exposto, DECIDO INADMITIR O SEGUIMENTO do REQUERIMENTO DE REVISÃO interposto, vez que ausentes os requisitos de admissibilidade.

Barra do Piraí, RJ, 08 de novembro de 2022.

Mario Reis Esteves  
Prefeito do Município de Barra do Piraí

Processo nº. 1295/2022

Ementa: **Decisão Administrativa. Aplicação de multa.**

## PARECER

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela viação Edwiges e Turismo LTDA, neste ato representado pelo sr. RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA, com fulcro nos artigos 53, 61 e seguintes do Código Administrativo do Município, em face da decisão proferida pelo chefe do executivo, que decidiu pela aplicação de multa prevista na lei nº 0722/2003, artigo 60, inciso II, equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato Administrativo nº 34/2021.

Em sede de juízo de retratação, consoante ordena o artigo 61, §1º, do Código Administrativo Municipal, o d. chefe do poder executivo manteve a decisão recorrida em sua íntegra.

No bojo do mérito recursal, a empresa aduz como teses de defesa: que “vez ou outra, a concessionária não conseguiu dar o adequado cumprimento ao contrato de concessão”, justificando-se pela ocorrência da pandemia mundial ocasionada pelo vírus Covid-19 que teria afetado a economia e reduzido drasticamente a capacidade operacional da concessionária.

A empresa alega ainda que nos últimos meses tais reclamações cessaram.

A recorrente por fim alega que as falhas decorrem de fortuito externo, pelo que a responsabilidade pela sua ocorrência deveria ser retirada dos ombros da concessionária, isentando-a de qualquer sanção.

É o breve relatório. Passo à análise do mérito recursal.

### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Como primeira tese defensiva, aduz o recorrente que “vez ou outra, a concessionária não conseguiu dar o adequado cumprimento ao contrato de concessão”, justificando tal incorrência na eclosão da pandemia do vírus Covid-19 com a interrupção de uma série de atividades em todo mundo e a economia que sofreu considerável abalo.

Tais argumentos não merecem prosperar, haja vista o descumprimento de inúmeras cláusulas contratuais por parte da recorrente, causando enorme prejuízo nos usuários e na máquina pública, considerando as inúmeras reclamações recebidas diariamente.

Além disso, é imperioso destacar que muitas reclamações pelos usuários foram apresentadas após o período da pandemia mundial e o transporte público é considerado serviço essencial, o que afasta por completo a tentativa da recorrente em justificar a má prestação do serviço na eclosão do Covid-19, tampouco utilizar tão argumento da pandemia e não fornecer as informações necessárias para os usuários, descumprindo a cláusula décima quarta do contrato 034/2021.

A recorrente ao assinar o contrato, assumiu obrigações em prestar um serviço de qualidade, da qual, não vem realizando, descumprindo assim, a cláusula décima sexta do Contrato 034/2021:

“Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do edital e contrato, incumbe à concessionária: a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no edital”.

A empresa alega ainda que “devido a pandemia mundial foi reduzido drasticamente a capacidade operacional da concessionária e que mesmo assim foi investido no aumento da frota”, fato este que não condiz com a realidade, visto que, a própria recorrente em defesa prévia em fls.129/133 confirma que algumas linhas de ônibus estavam inoperantes devido a problemas no motor e em nenhum momento alegou a pandemia mundial do vírus Covid-18, restando claro que utilizou esse argumento em sede recursal apenas de forma protelatória.

Outra defesa suscitada no recurso diz que “nos últimos meses tais reclamações cessaram, após adotar medidas de implemento do subsídio capaz de cobrir a diferença da tarifa política praticada para a tarifa técnica calculada pela municipalidade”, fato este que não condiz com a verdade dos fatos, haja vista as inúmeras reclamações apresentadas pelos usuários que permanecem ainda sem soluções e impactam diretamente na interrupção do transporte, uma vez que, os municípios que dependem de ônibus para ir trabalhar e cumprir suas atividades do dia a dia são prejudicados com a interrupção do transporte público sem comunicação prévia.

Importante salientar que ao compulsar os autos é possível verificar que as fiscalizações nos transportes coletivos, visando apurar eventuais ocorrências oriundas das inúmeras denúncias que vem sido feitas pela população e determinado que sejam tomadas as devidas providências a fim de sanar tais irregularidades em sua maioria não foram cumpridas pela recorrente, contribuindo assim para manter a aplicação de multa ora fixada.

A empresa alega por fim que após o período pandêmico, estourou a guerra da Ucrânia, impactando severamente no preço dos derivados do petróleo, mais uma demonstração da recorrente em querer se esquivar de suas obrigações contratuais assumidas, visto que, ao analisarmos o contrato administrativo nº34 em fls. 62/79 do PA nº 3725/22 apensado aos autos, verificamos em sua cláusula primeira no parágrafo primeiro que os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no edital e seus anexos.

Assim como, na cláusula oitava consta:

“A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários”.

Parágrafo primeiro – Serviço é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

A Administração Pública dispõe das sanções de natureza administrativa e de direito público previstas em lei, que podem ser aplicadas ao contratado, em caso de inexecução parcial ou total do objeto principal do contrato, pelo descumprimento de obrigação acessória ou de infração à lei.

Dentre estas sanções Administrativas encontram-se previstas no art. 87, II da Lei 8.666/1993 a multa administrativa que tem caráter punitivo e não de compensação pelos prejuízos causados, por isso, é evidente a responsabilidade da recorrente pelas perdas e danos que as infrações causaram a máquina pública e aos usuários do transporte público.

Logo, evidencia-se, que o recurso apresentado pela recorrente, não foi proferido nenhuma explicação plausível ou satisfatória que apresentasse solução para os usuários, ante as inúmeras reclamações referentes aos ônibus da referida viação, tampouco apresentou argumentos sólidos e contundentes que contribuíssem para

a modificação da decisão ora aplicada.

Verificamos ainda, que a multa aplicada é razoável frente aos problemas relatados e identificados no Sistema fornecido pela recorrente, visto que, ocorreram durante a vigência e a execução do contrato.

III – CONCLUSÃO:

Assim, oficia-se esta procuradoria pela REJEÇÃO INTEGRAL DO RECURSO APRESENTADO, opinando pela manutenção da decisão recorrida com aplicação da penalidade de multa prevista na Lei 0722/2003, artigo 60, inciso II, equivalente a 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato administrativo nº 34/2021 a empresa Viação Santa Edwiges e Turismo LTDA.

Barra do Piraí, 03 de novembro de 2022.

MARCELO MACEDO DIAS  
PROCURADOR GERAL

**PORTARIA Nº 1065/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR EMANOELE APARECIDA DIAS LUIZ, do cargo em comissão de Supervisor de Unidades Básicas de Saúde, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 177/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO 075/2022/SECPLAN  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 1066/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LETICIA DE OLIVEIRA GOMES, do cargo em comissão de Coordenador de Almoxarifado – Diretoria Administrativa, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 486/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO 075/2022/SECPLAN  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 1067/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, JOÃO PEDRO DE PAULA OLIVEIRA SILVA, para ocupar o cargo comissionado de Supervisor de Armazenamento e Aquisição de Medicamentos – Diretoria de Saúde Coletiva, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memorando nº 075/2022/SECPLAM  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 1068/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, EMANOELE APARECIDA DIAS LUIZ, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Rotinas Operacionais – Diretoria Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº075/2022 - SECPLAN  
smg/mjml





**PORTARIA Nº 1069/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, GREICE QUELLI DE ALCANTARA, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Ofício nº075/2022/SECPLAN  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 1070/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº3499 de 24 de setembro de 2022, BRUNA LEITE RIBEIRO, para o cargo em comissão de Assessor de Supervisão de Região Administrativa, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº075/2022/SECPLAN  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 1071/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº3499 de 24 de setembro de 2022, JÚLIA MOLINÁRIO NUNES, para o cargo em comissão de Assessor de Supervisão de Região Administrativa, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº075/2022/SECPLAN  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 1072/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOÃO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Supervisão de Região Administrativa, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 378/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO 197/2022/SMSP  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 1093/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, RAFAEL SANTOS COUTO, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Nível APM, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 941/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

## ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2022.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Empresa UNI TERRA TERRA-PLANAGEM LTDA-ME.
OBJETO:	Prorrogação de prazo por 03 (TRÊS) meses relativos a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de cobertura em lona tensionada no pátio ao lado da Estação Ferroviária de Ipiabas.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	18939/2022.
VIGÊNCIA:	14/12/2022 à 14/03/2023.
FUNDAMENTO:	Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	14 de dezembro de 2022.

### EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 61/2022.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Empresa GEO ESTRUTURAS LTDA.
OBJETO:	Prorrogação de prazo por 2 (DOIS) meses relativos a execução de fundação e reforço estrutural da passarela sobre o rio Piraí, no Bairro Maracanã.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	19740/2022.
VIGÊNCIA:	05/12/2022 à 05/02/2023.
FUNDAMENTO:	Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	05 de dezembro de 2022.

## Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 81/2022**

Processo nº 21141/2022

Contrato nº 81/2022.

Objeto da Contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação em CBUQ, drenagem e rede de esgoto na Rua Jair Mota Leite, Bairro Ponte do Andrade (LOTE 01) e nas ruas Rodeio e Mendes no Bairro Caixa D'água (LOTE 02).

Empresa: CMHR Empreendimentos LTDA.

CNPJ: 35777656/0001-08

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, fica inclusa a rubrica no Contrato nº 81/2022, na forma abaixo:

SECRETARIA	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE E RECURSO
SMSP	20.13.17.512.1005.1007	4.4.90.51.99	0000

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 27 de dezembro de 2022.

Mário Reis Esteves  
Prefeito

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 108/2021**

Processo nº 14604/2021

Contrato nº 108/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Locação de 04 Veículos, tipo pick-Up, 4x4, Diesel, ano 2021 e modelo de fabricação 2022, cabine dupla, automática, sendo sugeridas as marcas: Mitsubishi (L/200 Triton), Nissan (Frontier), Toyota Hilux, Chevrolet S10, Ford (Ranger), Volkswagen (Amarock) ou veículo similar de tamanho e porte, em especial a caçamba.

Empresa: FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA.

CNPJ Nº 11.768.297/0001-56

Fundamentação: Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, fica reajustado o CONTRATO nº 108/2021, firmado entre a empresa FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA e a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, aplicando-se ao valor contratado o índice IPCA de 7,1686%, passando o valor global de R\$ 392.160,00 para R\$ 420.272,38. A contar da data de 01/12/2022.

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 27 de dezembro de 2022.

Mário Reis Esteves  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

# FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## RESOLUÇÃO FANZENDÁRIA Nº 001 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a divulgação dos valores atualizados pelo Decreto nº 432 de 27 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 146 do Código Tributário de Barra do Piraí – Lei nº 379, de 28.11.1997, e em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prover à administração tributária e demais órgãos públicos municipais, os valores expressos nas leis municipais em vigor com atualização de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos percentuais) com base no IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2022, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conformidade com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003;


### RESOLVE:

Artigo 1º - Divulgar, através desta Resolução, os valores atualizados pelo Decreto nº 432 de 27 de dezembro de 2022, relativos aos itens das tabelas anexas em 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos percentuais).

Artigo 2º - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
Oswaldo Wilson Pinto  
Secretário Municipal de Fazenda



## ANEXO À RESOLUÇÃO 001-2022- ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS COM BASE NA UFISBP

198,25

MULTA PARA AS INFRAÇÕES AO CÓDIGO ADMINISTRATIVO DE BARRA DO PIRAÍ  
LM 273/95, Art. 8º e seus incisos, com redação dada pela LM 615/01

NORMA	UFISBP	R\$
Art. 8º, I	4,9997	991,19
Art. 8º, II	2,4996	495,55
Art. 8, III	2,4996	495,55
Art. 8º, IV	4,9997	991,19
Art. 8º, V	2,4996	495,55
Art. 8º, VI	2,4996	495,55
Art. 8º, VII, a	2,4996	495,55
Art. 8º, VII, b	1,0000	198,25
Art. 8º, VII, c	1,0000	198,25
Art. 8º, VII, d	4,9997	991,19
Art. 8º, VII, e	4,9997	991,19
Art. 8º, VII, f	4,9997	991,19
Art. 8º, VII, g	9,9995	1.982,40
Art. 8º, VII, h	0,4997	99,07
Art. 8º, VII, i	9,9995	1.982,40
Art. 8º, VII, j	4,9997	991,19
Art. 8º, VIII	1,9999	396,48
Art. 8º, IX	2,4996	495,55

BASE DE CÁLCULO DO ISS DE AUTÔNOMOS E MULTAS PARA DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS;  
PARA O ISS DO HABITE-SE SERÁ OBSERVADO O PARÁGRAFO 4º A DA LEI 379/97.

LM 379/97, Art. 40, § 1º, 2º, e 4º, Art. 65, II, § 5º, Art. 80, I e II e Art. 137, I e II com redação dada pela LM 616/01

ITENS	UFISBP	R\$
Artigo 40, § 1º	0,9400	186,36
Artigo 40, § 2º, a	0,9400	186,36
Artigo 40, § 2º, b	0,4700	93,18
Artigo 40, § 2º, c	0,9400	186,36
Artigo 40, § 2º, d	0,1900	37,67
		0,00
		0,00
<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>		
IMÓVEIS RESIDENCIAIS	2,0465	405,72
TERRAÇO	1,5823	313,69
COMERCIAL/SERVIÇOS	3,0464	603,95
INDUSTRIAL	1,7030	337,62
VIDE L.M. Nº. 2075 DE 31/05/2012		
Art. 65, II, 1, a	1,3659	270,80
Art. 65, II, 1, b	2,0489	406,19
Art. 65, II, 1, c	2,0489 a 20,4890	406,19 a 4.061,95
Art. 65, II, 1, d	2,0489 a 20,4890	406,19 a 4.061,95
Art. 65, II, 1, e	20,4890	4.061,95
Art. 65, II, 1, f	3,4148	676,99
Art. 65, II, 1, g	0,4781	94,78
Art. 65, II, 1, h	0,1366 a 13,6593	27,08 a 2.707,96
Art. 65, II, 1, i	2,0489 a 20,4890	406,19 a 4.061,95
Art. 65, II, 2, a	1,3659	270,80
Art. 65, II, 2, b	1,3659	270,80
Art. 65, II, 2, c	0,1366 a 13,6593	27,08 a 2.707,96
Art. 65, II, 2, d	1,3659	270,80
Art. 65, II, 2, e	3,4148	676,99
Art. 65, II, 2, f	0,1366 a 13,6593	27,08 a 2.707,96
Art. 65, II, 2, g	20,4890	4.061,95
Art. 65, II, 2, h	2,0489	406,19
Art. 65, II, 3	0,1366 a 13,6593	27,08 a 2.707,96
Art. 65, II, 4	2,0489	406,19
Art. 65, parágrafo 5º	1,3659	270,80
Art. 80, I	2,0489	406,19
Art. 80, II	3,4148	676,99
Art. 137, I	13,6593	2.707,96
Art. 137, II	2,0489	406,19

1



VIDE L.M. Nº. 2879 DE 29/09/2017

VALORES VENAIS PARA IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
LM 379/97 – anexos I e II do CTM, com redação dada pela LM 616/01

ITENS	UFISBP	R\$
I- Terrenos Vagos		
a) alíquota de 1,20% - valor venal	188,2900	37.328,49
b) alíquota de 1,60% - valor venal	188,2900 a 470,7200	37.328,49 a 93.320,24
c) alíquota de 2,00% - valor venal	470,7200	93.320,24
II- Imóveis Edificados		
II.1- Utilização Residencial		
a) alíquota de 0,50% - valor venal	285,4000	56.580,55
b) alíquota de 0,53% - valor venal	285,4000 a 475,6600	56.580,55 a 94.299,60
c) alíquota de 0,55% - valor venal	475,6600 a 665,9300	94.299,60 a 132.020,62
d) alíquota de 0,58% - valor venal	665,9300 a 856,1900	132.020,62 a 169.739,67
e) alíquota de 0,60% - valor venal	856,1900	169.739,67
ITENS	UFISBP	R\$
I- Taxa de expediente	0,0300	5,95
I.01- Alvará de Licença	0,0200	3,96
I.02- Alvará de Construção, por m2	0,0200	3,96
I.03- Alvarás - 2ª via	0,0200	3,96
I.04- Alvará de construção - revalidação	0,0499	9,90
I.05- Alvarás de qualquer natureza	0,0300	5,95
I.06- Alvarás - transferência e alteração	0,2499	49,54
I.07- Atestados, Declarações, Certidões c/até 1 lauda	0,1000	19,82
I.08- Atestados, Declarações, Certidões c/ mais 1 lauda	0,0499	9,90
I.09- Averbações de construções até 150 m2 (por m2)	0,0049	0,97
I.10- Averbações de construções acima de 150 m2 (por m2)	0,0070	1,40
I.11- Averbações de escrituras e documentos (0,5% sobre o valor da escritura ou documento, corrigido até a data)		
I.12- Autenticação de Livros, por livro	0,0200	3,96
I.13- Baixa de qualquer natureza	0,0300	5,95
I.14- Contratos e termos aditivos (por mês ou fração/m2)	0,1000	19,82
I.15- Desarquivamento de processo	0,0300	5,95
I.16- Desarquivamento de documento anexo ao processo	0,0101	2,00
I.17- Emissão de Documento de Arrecadação (por DAM)	0,0300	5,95
I.18- Expediente de qualquer natureza	0,0300	5,95
I.19- Habite-se - concessão	0,4997	99,07
I.20- Imóvel - transferência	0,2999	59,46
I.21- Inscrição no cadastro fiscal - cartão fornecido	0,0499	9,90
I.22- Plantas - cópias (por m2 ou fração)	0,0499	9,90
I.23- Plantas proletárias - fornecimento por unidade	0,2499	49,54
I.24- Plantas proletárias - revalidação	0,0499	9,90
I.25- Processo - cancelamento	0,0499	9,90
I.26- Projetos - aprovação por projeto	1,0000	198,25
I.27- Protocolização de quaisquer documentos	0,0300	5,95
I.28- Registro de livros ou outros documentos, por documento	0,0499	9,90
I.29- Relação de qualquer espécie, por lauda até 33 linhas	0,0499	9,90
I.30- Segunda via de qualquer documento	0,0200	3,96
a) Cópia de processo, por lauda	0,0020	0,40
I.31- Serviços não especificados nesta tabela	0,0499	9,90
I.32- Transferências - contratos e local da firma ou negócio	0,2999	59,46
II- Serviços diversos		
II.01- Abate de animais		
a) de bovinos e equinos, por unidade	0,0800	15,86
b) de ovinos ou caprinos e suínos, por unidade	0,0398	7,90
c) de aves, por unidade	0,0101	2,00
d) de outros, por unidade	0,0298	5,90
II.02- Apreensão		
a) bens móveis, por unidade	0,0800	15,86
b) veículos, por unidade	0,4000	79,31
c) semoventes, por unidade	0,4000	79,31
d) mercadorias, por unidade	0,0800	15,86
II.03- Depósitos		
a) bens móveis, por unidade e dia	0,1200	23,78

b) veículos, por unidade e dia	0,1200	23,78
c) semoventes, por unidade e dia	0,2399	47,57
d) mercadorias, por unidade e dia	0,1798	35,65
II.04- Vistorias		
a) Vistoria em obra, por m2	0,0101	2,00
b) Vistoria em veículos de aluguel, por veículo	0,0499	9,90
c) Vistoria em veículos de transp. Coletivo, por veículo	0,1000	19,82
d) Vistoria em casa de diversão, por ano	0,1000	19,82
e) Vistoria - outras	0,1000	19,82
II.05- Alinhamento e nivelamento		
a) alinhamento por metro linear	0,0200	3,96
b) nivelamento por metro linear	0,0300	5,95
II.06- Cemitério		
a) Inumações - sepultura temporária	0,4000	79,31
b) Inumações - sepultura perpétua	0,4997	99,07
c) Prorrogação do prazo - sepultura temporária	2,0008	396,65
d) Carneiros	2,0008	396,65
e) Jazigo (carneiro duplo)	2,9999	594,73
f) Nicho para ossadas	1,0000	198,25
g) Exumação	1,0000	198,25
h) Numeração	0,0200	3,96
i) Exumação para traslado	2,0016	396,82
j) Emissão de 1ª via de título de concessão de sepultura	1,4997	297,32
k) Emissão de 2ª via de título de concessão de sepultura	1,0000	198,25
l) Emissão de 1ª via de título de concessão de nicho	0,2999	59,46
m) Emissão de 2ª via de título de concessão de nicho	0,1000	19,82
n) Construção e reforma funerária	1,0000	198,25
o) Outros não previstos	0,1000	19,82
II.07- Numeração e renumeração de prédios		
a) por emplacamento	0,0699	13,86

## VALORES REALTIVOS À COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

LM 379/97 – anexos IV, V, VI, VII e VIII do CTM, com redação dada pela LM 616/01

ITENS (TABELA "A")	UFISBP	R\$
INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E SERV ENGENHARIA		
a) Até 010 empregados	1,4997	297,32
b) De 011 a 030 empregados	1,9999	396,48
c) De 031 a 050 empregados	2,4996	495,55
d) De 051 a 070 empregados	2,9999	594,73
e) De 071 a 100 empregados	3,4996	693,80
f) De 101 a 150 empregados	4,9997	991,19
g) De 151 a 500 empregados	9,9995	1.982,40
h) Acima de 500 empregados, por grupo de 50 empregados ou fração	1,0000	198,25
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "B")		
1- Bares e Restaurantes, po m2 de área utilizada	0,1000	19,82
2- Armazéns, material de construção, loja de departamentos, ferro velho, tintas, depósitos e supermercados, por m2 de área utilizada	0,0748	14,83
3- Agência autorizada de compra e venda de veículos	14,9990	2.973,56
4- Comércio atacadista e distribuidoras em geral	19,9987	3.964,74
5- Frigoríficos	14,9990	2.973,56
6- Instalação e montagem de máquinas e equipamentos	16,6656	3.303,96
7- Estabelecimentos bancários, Instituições financeiras e corretoras de títulos em geral, inclusive a Caixa Econômica Federal	49,9970	9.911,91
8- Recauchutagem e regeneração de pneumáticos	1,9995	1.982,40
9- Recondicionamento de motores	16,6661	3.321,56
10- Empresa de Transportes Urbanos (exceto táxis), por m2	0,0499	9,90
11- Empresa de Transportes Inturbanos, por m2	0,0499	9,90
12- Empresa de Transportes de Cargas Rodoviárias, por m2	0,0499	9,90
13- Empresa de Transportes de Cargas Ferroviárias, por m2	0,0499	9,90
14- Postos de lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos, por m2 de área utilizada	0,1000	19,82
15- Locação de veículos, máquinas e equipamentos	2,9999	594,73
16- Hotéis, Motéis, Pensões e Similares	—	—
a) Até 10 quartos	1,4997	297,32
b) De 11 a 20 quartos	2,9999	594,73
c) Mais de 20 quartos	4,9997	991,19

d) com apartamentos	9,9995	1.982,40
e) com suítes	14,9990	2.973,56
17- Serviços de Vigilância e Conservação	9,9995	1.982,40
18- Entidades de Administração Indireta (Empresa Pública e Sociedades de Economia Mista) - concessionárias de serviços de energia elétrica, telecomunicações, água e esgotos e assemelhados	49,9970	9.911,91
19- Administração de Bens	5,9997	1.189,44
20- Consórcios e Fundos Mútuos	5,9997	1.189,44
21- Ourivessarias e Relojoarias	5,9997	1.189,44
22- Peças e Acessórios para Veículos, por m2 de área utilizada	0,0748	14,83
23- Material Fotográfico	5,9997	1.189,44
24- Lojas de discos e fitas, fonografia, gravação de sons ou ruídos e vídeotape e locadoras	5,9997	1.189,44
25- Propanda e publicidade	5,9997	1.189,44
26- Rádios, Televisão e Outras Empresas de Comunicação e Informações	14,9990	2.973,56
27- Jornais e Assemelhados	9,9995	1.982,40
28- Estabelecimentos hospitalares		
a) Hospitais, Sanatórios, Casa de Saúde até 25 leitos	1,0000	198,25
b) Acima de 25 leitos	2,9999	594,73
c) Pronto Socorro, Ambulatórios, Bancos de Sangue e Semelhantes	2,9999	594,73
d) Clínicas: médicas, odontológicas e assemelhadas	2,9999	594,73
29- Laboratório de Análises Clínicas e Semelhantes	5,9997	1.189,44
30- Estabelecimento de Ensino, por sala de aula	0,5998	118,92
31- Guarda e Estacionamento de veículos, por vaga	0,2999	59,46
32- Auto Escolas	9,9995	1.982,40
33- Casas de Loterias e Apostas	5,9997	1.189,44
34- Buffet e Organização de Festas	5,9997	1.189,44
35- Agenciamento de Qualquer Natureza	5,9997	1.189,44
36- Assessoria de Projetos Técnicos e Financeiros	5,9997	1.189,44
37- Processamento de Dados	5,9997	1.189,44
38- Sociedades Cíveis e empresas comerciais de profissionais liberais	5,9997	1.189,44
39- Empresas Funerárias	9,9995	1.982,40
40- Empresas Imobiliárias em Geral	5,9997	1.189,44
41- Outros Assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	991,19
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "C")		
42- Medicamentos, calçados e couros, plásticos, roupas, mercadorias, lustres, charutaria e tabacaria, laboratório fotográfico, ferragens, carpintaria, marcenaria, vidraçaria, madeira, tapetes, cortinas, óticas, locação de bens móveis, oficinas de conserto de veículos, restauração de quaisquer objetos, artigos de beleza, cópias de documentos, tecidos, miudezas, tipografia, gráficas, papelerias, cafés, padarias, comércio de carne em geral, casas de massas, pastelarias, sorveterias, bombonieres e doces, peixarias, artigos esportivos, caça e pesca, artigos agropecuários, veterinários, e de lavouras, encadernação de livros, lavanderias, tinturarias, comércio de artesanato, representações comerciais em geral e outros assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	991,19
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "D")		
Cabelereiros, manicuras, pedicuras, institutos de beleza, livraria, escritórios e consultórios de profissionais liberais e autônomos e outros assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	991,19
DIVERSÕES PÚBLICAS: (TABELA "E")		
Cinema e teatro		
a) até 150 lugares	5,9997	1.189,44
b) acima de 150 lugares	9,9995	1.982,40
Clubes Sociais e Esportivos	4,9997	991,19
Cabarrés, Cassinos e Boates	3,9997	792,93
Circos, parques de diversões, feiras de amostras, exposições e outros por temporada de 30 dias	3,9997	792,93
Jogos Eletrônicos e bilharinas	1,9999	396,48
Outras diversões	1,9999	396,48
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL (PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO)		
I- Até às 22:00 horas		
a) ao dia	0,1000	19,82
b) ao mês	1,0000	198,25
c) ao ano	9,9995	1.982,40
II- Além das 22:00 horas		
a) ao dia	0,1999	39,64



b) ao mês	1,9996	396,42
c) ao ano	19,9951	3.964,03
III- Para antecipação de horário		0,00
a) ao dia	0,1000	19,82
b) ao mês	1,0000	198,25
c) ao ano	9,9995	1.982,40
<b>COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL</b>		
1- Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por publicidade, ao ano.	0,4997	99,07
2- Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso do ramo do negócio, por publicidade, ao ano	0,4000	79,31
3- Publicidade sonora, em local fixo, por qualquer meio, ao mês ou fração	0,7999	158,59
4- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo.		
a) ao dia	0,1000	19,82
b) ao mês	1,0000	198,25
c) ao ano	9,9995	1.982,40
5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos		
a) ao dia	0,1999	39,64
b) ao mês	1,9996	396,42
c) ao ano	19,9951	3.964,03
6- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro linear ou fração, ao ano.	2,9999	594,73
7- Publicidade colocada no âmbito do Terminal Rodoviário, por metro linear de matéria anunciada.		
a) ao dia	0,4997	99,07
b) ao mês	1,4997	297,32
c) ao ano	4,9997	991,19
8- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores desta Tabela, ao mês ou fração.	0,7999	158,59
<b>COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO, PARCELAMENTO DO SOLO, LOTEAMENTOS E INSTALAÇÃO DE REDES AÉREAS E SUBTERRÂNEAS</b>		
1. Construção popular (quando o projeto for fornecido pela municipalidade).	0,1000	19,82
2. Construção, por m2	0,0200	3,96
3. Reconstrução ou alterações, por m2	0,0101	2,00
4. Acréscimos em geral, por m2	0,0200	3,96
5. Substituição ou alteração de fachada, muros e grades, por m2 de elevação ou alteração	0,0101	2,00
6. Demolições em geral, por m2	0,0049	0,97
7. Construção de prédios de madeira, por m2	0,0499	9,90
8. Construção de marquises, por m2	0,0101	2,00
9. Construção de drenos, sarjetas, canalizações e quaisquer escavações nas vias públicas, inclusive a instalação de redes aéreas e subterrâneas, por metro linear o valor mínimo a ser cobrado será de UMA UFISBP	0,0201 a 1,0000	3,98 a 198,25
10. Construção de piscina, por m2	0,0200	3,96
11. Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive, tanque, por unidade	1,0000	198,25
12. Colocação de tapumes para reformas	0,2499	49,54
13. Reformas em geral, por m2	0,0125	2,48
14. Execução e/ou reforma de telhado e cobertura	0,4997	99,07
15. Arruamento e infra-estrutura, por metro linear	0,0301	5,96
16. Loteamento, por lote	0,1000	19,82
17. Regularização/legalização de construção de imóveis, por m2	0,0398	7,90
18. Construção de muros, por metro linear	0,0125	2,48
19. Pequenos reparos	0,2499	49,54
20. Desmembramento de áreas, por m2		0,00
a) até 10.000 m2	0,0014	0,29
b) acima de 10.000 m2	0,0010	0,20
21. Remembramentos, por projeto	1,0000	198,25
22. Retificação de medidas, por projeto	0,0299	5,93
23. Outras obras não especificadas, por m²	0,0200	3,96

24. Assentamento ou Reassentamento de máquinas e motores, por unidade		
I- Até 5 HP	0,4997	99,07
II- Excedente de 5 HP até 10 HP	0,1000	19,82
III- Excedente de 10 HP até 20 HP	0,1000	19,82
IV- Excedente de 20 HP até 30 HP	0,1000	19,82
V- Excedente de 30 HP até 50 HP	0,1999	39,64
VI- Excedente de 50 HP até 100 HP	0,4997	99,07
VII- Excedente de 100 HP	1,0000	198,25
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
I- TAXA DE LICENÇA		
Ocupação de área e exercício do Comércio Eventual		
Área 1	1,1165	221,35
Área 2	0,8929	177,01
Área 3	0,6693	132,69
II- TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
1. Feirantes, hortifrutigranjeiros e artigo de alimentação, ao ano		
Área 1	2,2391	442,71
Área 2	1,7859	354,05
Área 3	1,3401	265,67
1.1. Outros artigos, ao ano		
Os hortifrutigranjeiros produtores do Município ficam isentos da taxa.		
Área 1	3,3496	664,06
Área 2	2,6787	531,05
Área 3	2,0094	398,36
2. Barraquinhas, Carrinhos ou Quiosques em Festa Pública		
a) Por dia		
Área 1	0,5583	110,68
Área 2	0,4465	88,52
Área 3	0,3346	66,33
a) Por semana		
Área 1	2,2396	442,82
Área 2	1,7859	354,05
Área 3	1,3401	265,67
3. Camelôs - Barraca 1,50 x 1,20 ou Padrão, por ano		
Área 1	3,3480	663,75
Área 2	2,6787	531,05
Área 3	2,0094	398,36
4 - Ambulantes		
4.1 - Picolé, Salgados, Algodão doce, pipocas e congêneres, por ano		
Área 1	1,1165	221,35
Área 2	0,8929	177,01
Área 3	0,6693	132,69
4.2 - Laticínios, por ano		
Área 1	1,6725	331,57
Área 2	1,3379	265,24
Área 3	1,0089	199,02
4.3 -Outros Autorizados, por ano		
Área 1	1,1165	221,35
Área 2	0,8929	177,01
Área 3	0,6693	132,69
5 - Barraca, Carrinho de Alimentação, Verduras e Legumes, Água de Coco e Congêneres, por mês		
Área 1	0,4144	82,16
Área 2	0,3252	64,48
Área 3	0,2581	51,16
5.1- Mesas e cadeiras, por unidade/ano		
Área 1	0,0562	11,15
Área 2	0,0446	8,84
Área 3	0,0328	6,50
5.2 - Imóveis com construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado ao mês.		
a) Por metro quadrado ao mês		
Área 1	0,1486	29,46
Área 2	0,1249	24,75
Área 3	0,0954	18,91
b) Menor valor cobrado ao mês		

Área 1	1,2495	247,70
Área 2	1,0000	198,25
Área 3	0,7538	149,43
5.3 - Imóveis sem construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado ao mês.		
a) Por metro quadrado ao mês		
Área 1	0,1486	29,46
Área 2	0,1249	24,75
Área 3	0,0954	18,91
b) Menor valor cobrado ao mês		0,00
Área 1	1,2495	247,70
Área 2	1,0000	198,25
Área 3	0,7538	149,43
5.4 - Outras autorizadas, por mês		
Área 1	1,2495	247,70
Área 2	1,0000	198,25
Área 3	0,7538	149,43
6 - Banca de Jornal		
a) Por mês		
Área 1	1,1165	221,35
Área 2	0,8929	177,01
Área 3	0,6693	132,69
a) Por ano		
Área 1	11,1613	2.212,74
Área 2	6,6968	1.327,64
Área 3	1,7858	354,04
7 - Carro de Som (por mês ou fração e dia)		
a) Ao mês	0,4691	93,00
b) Ao dia	0,0157	3,11
8 - Feiras; Indústria - Comércio - Artesanato, por dia		
Área 1	1,1165	221,35
Área 2	0,8929	177,01
Área 3	0,6693	132,69
9 - Táxi/Estacionamento, por ano		
Área 1	2,2331	442,71
Área 2	1,7859	354,05
Área 3	1,3401	265,67
10 - Veículos que ocupam áreas em logradouros públicos		
10.1 - Carros de passeio		
a) por semana	1,3392	265,50
b) por mês	2,6787	531,05
c) por ano	8,9288	1.770,13
10.2 - Caminhões e ônibus utilitários		
a) por semana	1,7859	354,05
b) por mês	3,5714	708,03
c) por ano	13,3993	2.656,41
10.3 - Bolsa de vendas de carros usados por vaga/mês	0,1251	24,81
11 - Mercado Municipal	VIDE LEI MUNICIPAL Nº 2.841 DE 07/07/2017.	
12 - Rodoviária		
12.1 - Comerciantes, por m2 ao mês	0,1115	22,10
12.2. - Empresas de ônibus e sindicato, por m2 ao mês, o menor valor cobrado.	0,8928	177,00
13 - Box da Rua Dr. Clodoveu		
a) por mês	0,8929	177,01
b) por ano	9,0697	1.798,06
14 - Trailer		0,00
14.1 - Localizados no centro da cidade, por m2 ao mês	0,1673	33,17
Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês	0,0562	11,15
14.2 - Localizados nos bairros: Oficinas Velhas, N. Sra. Santana, Muqueca, Matadouro, Química, Vila Helena, Carvão, Vargem Grande, Belvedere e Califórnia, por m2 ao mês	0,1251	24,81
Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês	0,0391	7,76
14.3 - Localizados nos bairros: Coimbra, Areal, Boa Sorte, Cantão, Morro do Gama, Chalet, Boca do Mato, Roseira, Parque Santana, Santana de Barra, Lago Azul, São Luiz e demais distritos, por m2 ao mês	0,0838	16,61
Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês	0,0282	5,59
15 - Quiosques		
a) Por mês		

Área 1	1,1166	221,36
Área 2	0,8928	177,00
Área 3	0,6693	132,69
b) Por ano		
Área 1	11,1613	2.212,73
Área 2	1,7858	354,04
Área 3	6,6968	1.327,64
c) Localizados na Praça Pedro Cunha - B.P. - por m <sup>2</sup>	0,2608	51,70
III- Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFOP		
Localização, instalação, ocupação e permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, pertinentes a Lei de uso e de ocupação de solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito, à segurança pública e demais normas municipais de posturas, por unidade ao ano.	9,9997	1.982,44

Área 1 - Vias e Logradouros do centro do distrito sede da cidade  
 Área 2 - Vias e Logradouros dos demais bairros do distrito sede da cidade  
 Área 3 - Vias e Logradouros dos demais distritos da cidade

QUADRO DE VALOR DO M2 DE CONSTRUÇÃO  
 LM 379/97 – anexo IX do CTM, com redação dada pela LM 616/01

TIPO DE EDIFICAÇÃO	UFISBP	R\$
CASA/SOBRADO	3,7200	737,49
APARTAMENTO	4,4640	884,99
TELHEIRO	2,3808	471,99
GALPÃO	2,6784	531,00
INDÚSTRIA	2,6784	531,00
LOJA/SALA	3,8440	762,08
ESPECIAL	4,4640	884,99

QUADRO DE TARIFAS DE CONSUMO\*, SERVIÇOS E MULTAS  
 LM 352/89 – anexos I, II e III, com redação dada pela LM 617/01

ITEM	UFISBP	R\$
<b>RESIDENCIAL E PÚBLICA COM HIDRÔMETRO</b>		
Até 10 m <sup>3</sup>	0,0070	1,40
De 11 a 15 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0092	1,83
De 16 a 20 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0125	2,48
De 21 a 30 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0145	2,88
De 31 a 40 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0170	3,37
De 41 a 55 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0199	3,94
Acima de 55 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0232	4,59
<b>COMERCIAL E INDUSTRIAL COM HIDRÔMETRO</b>		
Até 10 m <sup>3</sup>	0,0178	3,54
De 11 a 20 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0243	4,82
De 21 a 35 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0282	5,59
De 36 a 50 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0331	6,56
De 51 a 70 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0387	7,67
Acima de 70 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup>	0,0455	9,01
<b>TARIFA RESIDENCIAL POPULAR (TRP)</b>		
Até 10 m <sup>3</sup>	0,0049	0,97
De 11 a 20 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0068	1,34
De 21 a 30 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0089	1,77
Acima de 30 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0119	2,37
<b>RESIDENCIAL E PÚBLICA SEM HIDRÔMETRO</b>		
Até 70 m <sup>2</sup> - por mês	0,0839	16,63
De 71 a 100 m <sup>2</sup> - por mês	0,1680	33,31
De 101 a 125 m <sup>2</sup> - por mês	0,4197	83,21
De 126 a 150 m <sup>2</sup> - por mês	0,6702	132,86
De 151 a 175 m <sup>2</sup> - por mês	0,7556	149,80
Acima de 175 m <sup>2</sup> - por mês	0,8398	166,49
<b>COMERCIAL E INDUSTRIAL SEM HIDRÔMETRO</b>		

Até 30 m2 - por mês	0,1647	32,65
De 31 a 50 m2 - por mês	0,2454	48,65
De 51 a 100 m2 - por mês	0,5089	99,90
De 101 a 150 m2 - por mês	1,0204	202,30
De 151 a 250 m2 - por mês	1,7116	339,33
PROVISÓRIA - por mês	1,7116	339,33
Acima de 250 m2 - por mês	4,2794	848,40
<b>SERVIÇOS DE:</b>		
01- Ligação de água	0,1999	39,64
02- Ligação de esgoto	0,1999	39,64
03- Religação de água	0,1999	39,64
04- Instalação de hidrômetro	0,2999	59,46
05- Mudança de local: pena/hidrômetro	0,3500	69,38
06- Troca de ramal domiciliar	0,2499	49,54
07- Troca de pena ou hidrômetro	0,2999	59,46
08- Conserto ou aferição de hidrômetro	0,1999	39,64
09- Exame bacteriológico	0,1500	29,74
10- Outros serviços não especificados	0,4997	99,07
<b>MULTAS:</b>		
1- Violar ou inutilizar o lacre ou selo do hidrômetro, deixar de cumprir determinações regulamentares, por escrito, no prazo fixado, impedir ou recusar autorização de inspeção nas instalações internas, por parte da Prefeitura e utilizar ponto de água de praças ou logradouros públicos para uso próprio sem autorização da Prefeitura.	1,0000	198,25
2- Impedir o corte de fornecimento de água determinado pela Prefeitura, manobrar o registro externo sem autorização, intervir ou permitir que se intervenha indevidamente no ramal de derivação ou ramal coletor e ceder água a usuário com fornecimento de água cortada pela Prefeitura.	1,4997	297,32
3- Intervir sob qualquer forma na rede de água e esgoto, sem a necessária autorização da Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela Prefeitura, Retirar o hidrômetro do caivete sem a autorização da Prefeitura e derivar clandestinamente água de um imóvel para outro.	1,9999	396,48
4- Empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao ramal de derivação e violar o hidrômetro	2,4996	495,55
5- Inverter a posição do hidrômetro de forma a burlar o volume de consumo de água, instalar "BY-PASS" de forma a não medir a água consumida e instalar torneira antes do hidrômetro.	2,9999	594,73
* As tarifas de esgoto serão acrescidas de 50%		

## RECURSOS HUMANOS

### ERRATA

LICENÇAS PRÊMIO

BOLETIM MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Nº 199 de 27 Outubro de 2022

ONDE SE LÊ:

24872/2022	DAIANA DE SOUZA SILVA	PRÊMIO	90	01/11/2022	243/2022
------------	-----------------------	--------	----	------------	----------

"LEIA-SE:

24872/2022	DAIANA DE SOUZA SILVA	PRÊMIO	60	01/11/2022	243/2022
------------	-----------------------	--------	----	------------	----------

Barra do Piraí, 28 de DEZEMBRO de 2022

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
28850/2022	NEIDE GONÇALVES ELIAS	PRÊMIO	90	01/01/2023	268/2022
24922/2022	TALICE DE LUCAS LORENÇO INÁCIO	PRÊMIO	30	01/01/2023	269/2022
25605/2022	PATRICIA PEREIRA NOGUEIRA	PRÊMIO	30	01/01/2023	270/2022
26240/2022	IARA DO VALLE TORRES	PRÊMIO	30	01/01/2023	271/2022
28025/2022	MARILAZA GONÇALVES DE OLIVEIRA	PRÊMIO	30	01/01/2023	272/2022
28683/2022	IATALA PEREIRA DA GAMA	PRÊMIO	90	01/01/2023	273/2022
27030/2022	JOSÉ HERMANO CHISSE COELHO	PRÊMIO	30	01/01/2023	274/2022
24767/2022	THAYS DA C. GUIMARÃES BARROS	PRÊMIO	30	01/01/2023	275/2022
26623/2022	JOANA NOGUEIRA ALTINO DE BARROS	PRÊMIO	90	01/01/2023	276/2022
27515/2022	BRUNO RICARDO DO VALLE SILVA	PRÊMIO	90	01/01/2023	277/2022
24452/2022	MARIA APARECIDA DANTAS MATTOS DIAS	PRÊMIO	90	01/01/2023	278/2022
21570/2022	ANA FABIELE LOPES MACHADO	PRÊMIO	30	01/01/2023	279/2022
25262/2022	THAIS DIAS CERQUEIRA	SEM VENCIMENTO	730	01/01/2023	280/2022
27489/2022	KARINE BARBOSA ALVES	PRÊMIO	30	01/01/2023	281/2022
27777/2022	JOANA MARIA MACHADO SOARES	PREMIO	30	01/01/2023	282/2022

## EDUCAÇÃO

### ATO DE CONVOCAÇÃO nº001/SME/2022

Considerando o disposto no Artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que garante o direito à Educação com a participação da Sociedade;

Considerando a Lei Federal nº14113/20 e o disposto em seu Artigo 33 e ss, onde fica estabelecida a obrigatoriedade da Instituição e composição do CACS-FUNDEB

Considerando a Lei Municipal nº 3394 de 26 de Março de 2001, que dispõe sobre a modificação do CACS-FUNDEB, bem como de sua composição e atribuição da competência do mesmo;

Considerando que a Legislação Federal nº14113/20 estabelece que o mandato do Conselho do CACS-FUNDEB será de 04 anos (quatro anos);

Considerando que o Artigo 34 da Federal nº14113/20 determina que deverão ser indicados novos membros até 20 dias antecedentes ao término do mandato;

Considerando que o mandato do atual Conselho CACS – FUNDEB tem como término o dia 31 de Dezembro do corrente ano, conforme definido no Artigo 1º do Decreto Municipal nº178 de 03 de Maio de 2021;

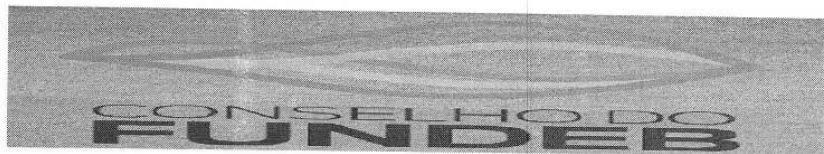
Considerando que no Edital para convocação para eleição dos membros do CACS-FUNDEB nº001/22, para o quadriênio 2023/2026, publicado no Boletim Municipal nº213/2022 de 23 de Novembro de 2022, não foram cumpridos os prazos para indicação da nova composição ali estabelecidos; No uso das atribuições legais e institucionais que me foram conferidas, CONVOCO os indicados e inscritos, nos termos do edital de convocação nº001/22, para eleição dos membros do CACS-FUNDEB - Quadriênio 2023/2026, na forma do artigo 3º da Decreto Municipal nº168/2021, para comparecimento na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Tiradentes, 122, Centro, nesta, no horário das 10h do dia 29 de Dezembro de 2022, a fim de proceder às tratativas legais e cabíveis para o processo eletivo organizado para escolha do Presidente e Vice-Presidente do Colegiado.

Nada mais havendo a tratar,

Barra do Piraí, 28 de Dezembro de 2022

Wanderson Luís Barbosa Lemos  
Secretário Municipal Interino de Educação  
Portaria nº 739/2022





Barra do Piraí, 28 de Dezembro de 2022.

### CONVOCAÇÃO

O CACS-FUNDEB, nos termos do parágrafo único do artigo 6º de seu Regimento Interno "Decreto Municipal 168/21" CONVOCA sessão extraordinária para que seja acompanhado processo eletivo quanto à organização e escolha do Presidente e Vice-presidente do Conselho do FUNDEB para o quadriênio 2023/2026, conforme solicitado por Memorando nº920/SME/2022, emitido pelo Secretário Municipal de Educação.

Dia 29.12.2022

Horário 10h

Tatiane Costa de Lima  
Secretária Municipal de Educação  
Barra do Piraí - RJ  
Araricá Bisarra da Silva Carmo  
Paulo Leal

Endereço: Rua Tiradentes, 122 - Centro, Barra do Piraí - RJ,  
27135-500

E-mail: [conselhofundebbarradopirai@gmail.com](mailto:conselhofundebbarradopirai@gmail.com)